

# **SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS: O PROCESSO NO MUNICÍPIO DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, BRASIL**

**Filipe  
DA SILVA SANTOS**  
Universidade Estadual de Maringá  
(Brasil)

**Simone Leticia  
RAIMUNDINI SANCHES**  
Universidade Estadual de Maringá  
(Brasil)

**Marguit NEUMANN**  
Universidade Estadual de Maringá  
(Brasil)

**Kerla MATTIELLO**  
Universidade Estadual de Maringá  
(Brasil)

## **RESUMO:**

O objetivo deste trabalho foi analisar as alterações no processo de concessão de Subvenções Governamentais no Município de Cianorte, Estado do Paraná, Brasil. O estudo se classifica como descritivo e com abordagem qualitativa. A coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas semiestruturadas com funcionários de uma Organização da Social Civil (OSC) e com servidores da Prefeitura Municipal. Os resultados mostram que a mudança trouxe melhorias no processo de credenciamento das OSCs, na fiscalização do cumprimento das metas do Plano de Trabalho, e na fiscalização dos recursos públicos. Por outro lado, com o aumento de exigências, algumas OSCs não estarão qualificadas para receber recursos públicos, inviabilizando suas atividades.

**Palavras-chave:** Subvenções e Assistências Governamentais; Organizações do Terceiro Setor; Parcerias Público-Privadas; Recursos Públicos.

## **1 INTRODUÇÃO**

O Brasil é um país com muitas necessidades sociais e ambientais e o poder público nem sempre é capaz de suprir todas as carências dessa sociedade. Esta realidade que fez eclodir no país organizações do terceiro setor atuando em diferentes áreas. Essas organizações não possuem finalidade lucrativa, são chamadas de organizações do terceiro setor e, apesar de não visar o lucro como a principal razão de existir, movimentam recursos, possuem patrimônio, são presentes na economia brasileira e uma das alternativas para a obtenção de renda são as Subvenções Governamentais (SGs), recursos advindos do setor público para atender necessidades sociais.

Nesse sentido, os conceitos como concessão, parcerias público-privadas, incentivos e isenções fiscais ganham força, isto é, as relações publico-privadas se intensificam, na qual cláusulas contratuais estabelecem o regramento e o condicionamento entre as partes interessadas no suprimento de assuntos

relacionados à ação do Governo. Gomes (2009, p. 11) relata que esses debates já se intensificavam, principalmente, nos EUA e na Inglaterra, de modo que em meados de 1992, David Osborne e Ted Gaebler em sua obra - *Reinventing Government* – apresentam o conceito da *New Public Management* (Nova Gestão Pública - NGP).

Neste propósito, a NGP apresenta uma perspectiva de deslocamento da ideologia da burocracia da gestão pública para um regime gerencial, isto é, aplicam-se no órgão público ideias e práticas do setor privado com o intuito de maximização dos recursos, redução de gastos, combate a corrupção, melhoria na prestação de serviços, reforma do serviço civil, reorganização das instituições, prestação de contas (*accountability*) e a descentralização do Estado (Bresser-Pereira, 1996; McLaughlin, Osborne & Ferlie, 2002; Saker, 2006; Manning, Sheperd, Blum & Laudares, 2008; Laegreid, 2014).

No Brasil, no governo Fernando Henrique Cardoso (1995-1998) o então ministro-chefe do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE), Luiz Carlos Bresser Pereira, elaborou um plano de reforma pautado na NGP para a implantação do regime gerencial. Porém, somente algumas ações específicas foram desenvolvidas em nível federal e estadual, não sendo incorporado de fato no modelo de gestão pública nacional.

No entanto, conceitos como concessão, parcerias público-privadas, incentivos e isenções fiscais ganham força (Peci, Pieranti e Rodrigues, 2008, p. 42). Em outras palavras, as relações público-privadas realizadas por intermédio das Subvenções e Assistências Governamentais (SAGs) se fortalecem, regidas pelo o Plano de Trabalho (forma de contrato entre as partes) que estabelecem o regramento e o condicionamento dessas parcerias que somam forças para minimização de questões carentes do Estado em assuntos de interesse público.

Desta maneira, o objetivo geral deste estudo é analisar a mudança na concessão das SAGs, na percepção do ente público e de uma entidade que recebe tal auxílio governamental, para então compreender esse fenômeno sob a perspectiva da NGP, norteado pela seguinte questão de pesquisa: Quais foram os efeitos da alteração da lei sobre concessão das Subvenções Governamentais (SGs) para a Prefeitura Municipal de Cianorte e para uma OSC Municipal?

Para tanto, realizou-se este estudo, tendo como objeto de análise os atores envolvidos nos processos das SGs, isto é, na Prefeitura Municipal de Cianorte, Estado do Paraná, Brasil, foram escolhidos servidores municipais responsáveis pelos setores envolvidos neste processo. Para a análise pela ótica da OSC, os funcionários da organização que executam os trâmites para formalizar esse processo. Foram realizadas entrevistas *in loco* com esses atores.

No tocante a relevância e justificativa deste estudo destacam-se pelo conhecimento na aplicabilidade dos recursos públicos de órgãos estatais brasileiros em prol de suprimentos em assuntos de interesse social com vistas no desenvolvimento municipal. Como delimitação do tema, nesta pesquisa, foram analisados somente a temática das SGs, visto que a entidade em análise, no ano de 2016, recebeu verbas públicas apenas para esta finalidade e com isso, analisar o processo de recebimento das SGs antes e após as alterações sofridas na Lei 13.019/14 se mostra relevante ao passo que como essa alteração é extremamente recente ainda não se tem nenhum estudo científico abordando essa temática o que nos gera o *gap* da presente pesquisa.

## **2 PERSPECTIVA DA NGP E AS SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (SGS)**

Em decorrência das constantes pressões do mercado por um governo mais efetivo e enxuto, principalmente, pelo efeito do desequilíbrio fiscal ocorrido em todo o mundo na década de 1990, os conceitos da NGP, começam a ser adotados em países como Estados Unidos, Inglaterra, Austrália, Canadá, Nova Zelândia (Bresser-Pereira, 2001; Denhardt, 2012).

De acordo com Osborne e Gaebler (1995) há dez princípios por trás da perspectiva da NGP que dizem respeito a um governo catalisador, próprio da comunidade, competitivo, movido por missões, orientado para resultados, voltado para seus consumidores, empreendedor, previdente, descentralizado e orientado para o mercado. Com isso, ideias do setor privado são inseridas no contexto do ente público, com foco na efetividade e no empreendedorismo, centrando-se em resultados e promovendo a concorrência dentro e fora do governo. Vale lembrar, que a NGP, foi fundamentada na abordagem da desagregação, competição e incentivos (Dunleavy, et al., 2006).

O cerne da NGP envolve a reforma e melhoria da prestação de serviços à comunidade, racionalização da mão de obra do governo, descentralização, redução de gastos, combate à corrupção e a terceirização de algumas funções em que o Estado não consegue suprimir toda a demanda da sociedade (Osbourne e Gaebler, 1995; Laegreid, 2014). No tocante a essas questões que o Estado não consegue suprimir toda a demanda social, existe um mecanismo legal que propicia ao órgão público realizar incentivos a entidades que desenvolvem essas atividades, sendo as Subvenções Governamentais (SGs).

Segundo o Pronunciamento Técnico CPC 07, R1 (2010, p. 2) as SGs podem ser definidas como subsídios, ou seja, incentivos governamentais que, geralmente, se materializam na forma de contribuição pecuniária, mas não somente restrita a ela. Podem também ser na forma de doação de ativos, cuja principal condição para que a entidade se qualifique para ter a posse ou controle desses ativos é a de que ela compre, construa ou de outra forma adquira ativos de longo prazo, que possam auxiliar o Governo (esferas federais, estaduais ou municipais, e também as agências governamentais e órgãos semelhantes, sejam locais, nacionais ou internacionais) e trazer a possibilidade de desenvolvimento local.

Para este estudo, considera-se apenas o Governo Municipal e as doações de natureza pecuniária, haja vista existem outras formas de SG no município estudado tais como: Isenção Tributária, Redução do tributo e Empréstimo Subsidiado.

## **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Para Koche (2011, p.68) os procedimentos metodológicos são os caminhos para alcançar ou produzir um conhecimento, tendo critérios que garantam a possibilidade de reprodução de uma pesquisa. Logo, nesta seção, apresentam-se as etapas empíricas efetuadas para a construção deste estudo bem como breve apresentação dos entrevistados integrantes da amostra do estudo.

### 3.1 Enquadramento da pesquisa

Quanto ao objetivo se enquadra como descritivo de abordagem qualitativa, sendo um estudo no qual foram realizadas entrevistas *in loco* propiciando evidências, gerando maior robustez ao resultado, triangulando dados, informações e percepções dos pesquisadores junto aos atores entrevistados.

Para Marconi e Lakatos (2010) entrevista é o encontro de pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de determinado assunto, mediante uma conversação de natureza profissional. Corrobora Martins e Theóphilo (2009, p. 88) alegando que realizar uma entrevista consiste em utilizar uma técnica de pesquisa para coleta de informações, dados e evidências cujo objetivo básico é entender e compreender o significado que os entrevistados atribuem às questões e situações profissionais, em contextos que não foram estruturados anteriormente, com base nas suposições e conjecturas do pesquisador.

Neste estudo, utilizou-se a técnica de entrevista semiestruturada, que na concepção de Theóphilo (2009) o pesquisador, com base na literatura apresentada, fez um roteiro prévio, ou seja, elabora-se uma pauta, para poder extrair respostas adequadas para compreendermos os processos das SGs e conduzir as entrevistas com os atores envolvidos de maneira consistente, e ao decorrer da entrevista, dependendo da profundidade da explicação das questões, o pesquisador poderá elaborar novas indagações para obter elucidações aprofundadas sobre o assunto.

No tocante a seleção dos atores entrevistados, os pesquisadores entraram em contato com todos os envolvidos no processo de uma SG entre a Prefeitura Municipal de Cianorte e a AAPRP, porém nem todos os contactados quiseram ou tinham disponibilidade para gravar a entrevista. Portanto, classifica-se os envolvidos nas entrevistas como amostra por conveniência, na qual o pesquisador escolhe os sujeitos para formarem a amostra ou aqueles a quem ele tem acesso (Levin, 1987). Cabe frisar que estas entrevistas foram gravadas e transcritas de modo a cumprir com o rigor metodológico imposto pela estratégia de pesquisa e também para aplicação da técnica de Análise de Conteúdo.

Segundo Bardin (2011) a técnica de Análise de Conteúdo é um conjunto de técnicas de análise das comunicações, visando, por intermédio de procedimentos sistemáticos e objetivos, fazer a descrição do conteúdo das mensagens, isto é, realizar a interpretação de mensagens que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) das comunicações realizadas.

Complementa Richadson et al (2012) elencando três objetivos da técnica de Análise de Conteúdo: (i) Identificar e analisar as características de um texto sem referência às intenções do emissor ou aos efeitos da mensagem sobre o receptor; (ii) Analisar as causas e antecedentes de uma mensagem, procurando conhecer as suas condições de produção, e; (iii) Analisar os efeitos da comunicação para estabelecer a influência social da mensagem.

### 3.2 Apresentação dos entrevistados

Todas as 5 entrevistas foram realizadas no mês de janeiro/2017, sendo as primeiras realizadas na entidade AAPRP no décimo primeiro dia do mês. Convém mencionar que após algumas ligações para a AAPRP dos pesquisadores pode ser identificado que o entrevistado I é a pessoa que desenvolve todo o planejamento da entidade e seria uma pessoa que teria condições plenas de realizar a entrevista não somente pela sua escolaridade, mas por que o mesmo atua na entidade há mais de dez anos e desde que a instituição começou a participar dos processos de SG, ele já ficou a frente dos trâmites burocráticos relacionados a essa prática, desde a elaboração do Plano de Trabalho até a supervisão e conferência final da documentação a ser apresentada ao órgão público municipal. Sua entrevista durou por trinta e três minutos.

Sobre a entrevistada II, ela já faz parte do quadro de colaboradores da entidade há 2 anos e meio e foi contratada para auxiliar na secretaria da AAPRP. Ela nos concedeu uma entrevista de aproximadamente vinte minutos e no que tange as SG atualmente é ela quem é a responsável por organizar toda a documentação necessária, realizar a guardas dos documentos fiscais e fazer a prestação de contas junto aos órgãos competentes para que a instituição esteja apta para participar dos chamamentos públicos feitos pela PMC e portanto, acredita-se que ela tenha condições plenas de dar respostas satisfatórias aos pesquisadores.

Por outro lado, as entrevistas com os atores da PMC aconteceram cada uma em dias diferentes, ao passo que foram entrevistados o profissional responsável pelo controle interno do setor de licitação (entrevistado III), a tesoureira da secretaria de Bem-Estar Social (entrevistada IV) e a assessora do planejamento municipal (entrevistada V), ambos com formação acadêmica em Ciências Contábeis, trazendo ao estudo um viés contábil. Por motivo de força maior, não conseguimos realizar uma entrevista com o contador responsável pelo município, nem com algum membro de sua equipe, porém, estes profissionais, nos ajudaram com suas respectivas opiniões sobre o tema.

O entrevistado III é funcionário público há aproximadamente, cinco anos, e desde que assumiu seu concurso esteve no setor de licitações da PMC. Sua entrevista durou cerca de dezessete minutos gravados e ocorreu no décimo oitavo dia do mês e a temática das SGs é relativamente nova para ele, visto que somente após a alteração da Lei 13.019/14 é que este assunto começa a tramitar pelo seu setor, entretanto foi escolhido para participar desta pesquisa para trazer as novidades, na prática, que a alteração de Lei propiciou ao processo das SGs e também por ser o responsável pelo controle interno da repartição.

A entrevistada IV é a tesoureira do departamento de Bem-estar social da PMC e é ela em que realiza as transferências bancárias de recursos públicos das SG para as entidades. Sua entrevista ocorreu no vigésimo dia do mês e durou aproximadamente vinte e três minutos. Esta pessoa é funcionária pública por mais de dez anos e com isso, depreende-se que a mesma possa trazer esclarecimentos sólidos para este estudo.

Por fim, a entrevistada V atua como assessora do planejamento municipal, ficando responsável pela elaboração do PPA, LDO e LOA do município. Sua entrevista durou cerca de quarenta e dois minutos, sendo realizada no vigésimo sexto dia do mês e mediante sua experiência de sete anos

desenvolvendo esta função, acredita-se que suas respostas trarão aprofundamento aos achados desta pesquisa.

Após apresentados as pessoas que compõe a amostra da pesquisa, convém apresentar sobre as categorias analisadas no roteiro elaborado previamente pelos pesquisadores. Vale ressaltar que as perguntas que foram feitas aos entrevistados da AAPRP foram as mesmas para os atores da PMC somente fazendo a adequação da perspectiva, isto é, de quem recebe o subsídio e de quem fornece os recursos.

Acerca do conteúdo do roteiro elaborado para as entrevistas, primeiramente, deixava claro que não seria divulgado o nome do entrevistado, porém solicitava que o mesmo fornecesse informações acerca do tempo que atua na sua respectiva instituição, escolaridade, ou seja, informações pessoais dos entrevistados para registro e auditoria da pesquisa.

No decorrer do roteiro da entrevista, foi indagado aos entrevistados perguntas do tipo: Como se inicia uma SG? Em que parte seu trabalho é importante para que se consolide o processo de um SG? Qual a importância do contrato em uma SG? Como é realizado o pagamento do recurso, depois da entidade apta para recebê-lo? Como é realizado o processo de prestação de contas dos recursos?

Os resultados alcançados são apresentados na próxima seção.

## **4 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS**

### **4.1 Subvenções governamentais sob a ótica do ente público**

O município de Cianorte foi fundado em 26 de Julho de 1953, pela Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, da qual herdou o nome: Cia (Companhia) e norte (de Norte do Paraná). Foi no início da colonização das regiões Norte e Nordeste do Paraná, que atraiu desbravadores de outros estados, principalmente, do interior de São Paulo e de Minas Gerais e possui dois distritos que são seus subordinados: São Lourenço e Vidigal (Site Prefeitura Municipal de Cianorte).

Segundo o IBGE (2016) Cianorte possui uma população de 78.553 habitantes, e para o ano de 2014 gerou um Produto Interno Bruto (PIB) de, aproximadamente, 2,23 bilhões de reais. Para tanto, denota-se que a cidade possui uma economia que gera recursos, que geram impostos e esses impostos compõem verbas do Orçamento público municipal que são revertidos em prol do desenvolvimento de políticas públicas no município.

Assim, as SGs compõem os programas de políticas públicas municipais constantes no Plano Plurianual (PPA) do município, no qual a possibilidade de concessão de SGs às empresas públicas é tratada pela Lei 4.320, de 27 de março de 1964. A referida Lei define normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Para tanto, de acordo com a Lei 4.320/64, artigo 12, § 3º, consideram-se duas formas de SGs:

(i) Subvenções Sociais, destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, e;

(ii) Subvenções econômicas, que são destinadas a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

Nesse sentido, foi aprovada a Lei municipal 4.704/2015, dispondo sobre a inclusão de contribuições financeiras no Orçamento Geral do Município de Cianorte para o exercício de 2016, ficando o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Geral a quantia de R\$ 4.291.000,00 para as Subvenções Sociais dentro do município (OOCNC, 2016).

Esses recursos são repassados às entidades que prestam serviços a comunidade. Tal função caberia ao ente público, no entanto, o mesmo para não inchar seu orçamento (infringindo os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)), faz esses repasses para suprimir a demanda social e garantir o bem-estar da população, mediante condicionamentos a serem cumpridos e que são regidos pela parceria pública-privado.

No Brasil, a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 (alterada em 2015), estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho. Essa Lei define as diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com essas entidades mediante ao plano de trabalho.

Até 31 de Dezembro de 2016, enquanto não entravam em vigor as atualizações da Lei 13.019/2014 impostas pela redação da Lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015, a entidade que pleiteava o subsídio, elaborava seu plano de trabalho, descrevendo de forma detalhada como que o recurso advindo das SGs seria aplicado, se aplicaria os recursos com folha de pagamento e encargos sociais ou se as verbas seriam para comprar materiais de uso e consumo, por exemplo. Assim, o ente público, acatava a este Plano de Trabalho, levava para votação no legislativo e com sua aprovação, o executivo realizava o convênio com a entidade, repassando a verba, conforme a entidade pleiteou no seu Plano de Trabalho apresentado sem a necessidade de edital de chamamento público (Lei 13.019/2014).

No entanto, com as alterações incluídas pela redação da Lei 13.204/2015, é determinado legalmente que para iniciar um convênio entre uma empresa pública com uma entidade privada, o órgão público precisa fazer um edital de chamamento público para credenciar as entidades que queiram participar do processo das SGs. Neste credenciamento, a entidade precisa apresentar certidões negativas nas quais demonstra para o poder público que esta em dia com assuntos tributários, trabalhistas e de prestação de contas aos órgãos competentes.

Assim, após o credenciamento das empresas, o trâmite segue da mesma forma, a entidade apresenta seu Plano de Trabalho, o executivo leva ao conhecimento do legislativo, que vota se aprova ou não determinado documento. Com a aprovação do plano, a entidade passa a ter o direito de receber as verbas advindas do convênio firmado, conforme pleiteado em Plano de Trabalho com o ente público.

Entretanto, com a redação da Lei 13.019/2014, o órgão público está obrigado a nomear um “fiscal” para averiguar o cumprimento das metas descritas no plano apresentado e sua realização. Isto é, uma pessoa vinculada ao poder público passa a realizar visitas às entidades que recebem os subsídios, triangulando informações, pelo plano de trabalho, pela visita nas entidades e com os documentos apresentados na prestação de contas, fato este que confirmará e

poderá sanar toda subjetividade dentro de todo o processo das SGs (Lei 13.204/2015).

#### 4.2 Subvenções sob a ótica da entidade que recebe as sgs

De acordo com o Art. 2 da Lei 13.204/2015 (item c), na qual dispõe que as parcerias público-privadas podem ser realizadas com as organizações religiosas, que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos, a AAPRP é uma Entidade da Igreja Católica Apostólica Romana de Cianorte e administrada pelas Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, fundada em 10 de agosto de 1992, sendo uma Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, cujas ações são voltadas para a Assistência Social de crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Segundo o instituto GRPCOM (2016), a entidade possui seu pacto global de:

- apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente;
- incentivar o desenvolvimento e a difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis;
- desenvolver iniciativas para promover a maior responsabilidade ambiental;
- apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais;
- eliminar a discriminação no emprego;
- abolir o trabalho infantil;
- eliminar todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;
- apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;
- assegurar a não violação destes direitos e;
- combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

Com isso, a entidade ficou reconhecida por sua utilidade pública e é parceira do município, no apoio a famílias de baixa renda, propiciando assistência social, educacional, cultural e psicológica às crianças e aos adolescentes assistidos. Além disso, proporciona encaminhamento ao mercado de trabalho e orientações aos pais, cumprindo com sua função social para contribuir com o desenvolvimento social do município de Cianorte.

Para tanto, a entidade pleiteia verbas junto ao ente público e por intermédio das SGs angaria recursos para aplicar em folha de pagamento e encargos sociais dos profissionais que trabalham na entidade. Assim, antes de 31 de Dezembro de 2016, a entidade se cadastrava junto ao Conselho Municipal, para poder realizar o convênio junto ao poder executivo, apresentando seu plano de trabalho, que seria votado pelo legislativo. Neste documento a entidade demonstra seu planejamento para o determinado contrato elencando oito etapas:

(i) identificação do objeto, sendo redigido o objetivo do plano de trabalho;

(ii) justificativa pelo qual a entidade deseja os recursos, de modo a apresentar sua função social para o cumprimento da ineficiência do Estado;

(iii) definição e detalhamento das metas, expressando seu objetivo na aplicação do recurso público, no caso da AAPRP, no atendimento de um número específico de famílias a serem assistidas;

(iv) etapas/fases de execuções, sendo a vigência do Termo de Convênio firmado junto ao órgão público;

(v) plano de aplicação dos recursos, apresentando as dotações orçamentárias e a quantidade estimada com o valor pleiteado;

(vi) cronograma mês a mês para recebimento, do valor monetário que a entidade precisa;

(vii) desenvolvimento do plano, apresentando as atividades que fará no atendimento aos assistidos; e

(viii) critérios e objetivos de avaliação, apresentando a forma com que os órgãos competentes (Secretaria do Bem-Estar Social e os assistentes sociais envolvidos) possam avaliar o cumprimento do atendimento ao que foi proposta pela entidade.

Assim, neste documento além das etapas são detalhadas as fases do processo de uma SGs pela perspectiva de uma OSC, que depois de aprovação do legislativo, recebe do executivo o direito de receber tais recursos, fazendo a prestação de contas dessas verbas ao TCE bem como para a prefeitura municipal.

Portanto, com a vigência da Lei 13.204/15, novas exigências são feitas, de modo que a entidade precisa se credenciar por meio de chamamento público e se adequar ao condicionamento imposto pelo órgão público descrito em editais. Este fato aumenta a burocracia para a entidade, porém com o intuito de afastar instituições que não estão em ordem com questões legais, o que é favorável para a sociedade, de modo que as verbas públicas serão aplicadas em entidades sérias e com responsabilidade socioambiental e econômica.

#### 4.3 Processo de uma sg pela ótica dos entrevistados

Como se teve acesso à responsável pela elaboração do orçamento público da PMC (entrevistada V) foi possível ter uma visão ampla da inicialização do processo de uma SG, de tal maneira que para existir recursos para esta finalidade, o Poder Executivo municipal deve estabelecer no Plano Plurianual (PPA) essa dotação, de modo a seguir o tramite para a incorporação na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e então adentrar na Lei Orçamentária Anual (LOA) garantindo legalmente esses recursos para serem repassados as entidades.

Para ter acesso a esses subsídios, a entidade interessada deve fazer seu cadastramento no respectivo conselho a que se enquadra a finalidade social que a entidade se propõe a fazer, no caso da AAPRP de assistência social ou da criança e do adolescente, na qual passará por votação do respectivo conselho se tal entidade realmente está apta a prestar os serviços que se propõe a comunidade, identificamos essa primeira etapa, triangulando as informações fornecidas pelos entrevistados I, IV e V.

Após o cadastramento realizado é que surge a grande mudança com a vigência da Lei 13.204/2015. Segundo informações dos entrevistados I, III e IV, até 31 de Dezembro de 2016, após cadastrada no conselho, a entidade apresentava seu Plano de Trabalho a apreciação do mesmo, na qual se aprovado era encaminhado a PMC que já redigia o Termo de Convênio (com a vigência da

Lei 13.204/2015 passa a ser denominado Termo de Colaboração/Fomento/Cooperação) e enviava ao legislativo para a aprovação dos valores a serem repassados a entidade, obedecendo aos preceitos da LRF, na qual se aprovado a entidade já poderia protocolar junto a PMC o requerimento das verbas.

No entanto, com a vigência da Lei 13.204/15, é adicionada no início do processo, segundo conteúdo de todas as entrevistas realizadas, a etapa de credenciamento das entidades para o edital do chamamento público do repasse das verbas do ano. Este fato faz com que o setor de licitação adentre ao processo de uma SG (justificativa pela entrevista com o entrevistado III) passando a ser obrigado legalmente a fazer a publicação do edital e dos Planos de Trabalhos apresentados pelas entidades, para conhecimento de quem estiver interessado, conforme previsto pela Lei de Acesso a Informação (LAI).

Neste edital de credenciamento estão descritas todas as regras que a entidade deve cumprir desde estatuto social até estrutura física da instituição. Pode-se perceber mediante o conteúdo de todas as entrevistas realizadas, que este edital se mostra bem criterioso e rigoroso de tal maneira que a entrevistada V, relata que algumas entidades já afirmaram que deixaram de participaram do processo devido às novas exigências, alegando que o custo-benefício inviabilizará as adequações que a instituição deverá fazer para cumprir com esses condicionamentos.

Outro ponto a destacar advindo da alteração da Lei 13.204/2015, é que a efetividade da fiscalização do cumprimento das metas constantes no Plano de Trabalho proposta pela entidade será realizada com mais ênfase, de tal maneira que a PMC nomeará uma pessoa específica para realizar a confrontação da execução das rotinas da entidade, com os documentos apresentados na prestação de contas da mesma, melhorando a fiscalização da aplicabilidade do recurso público, no entanto nada impede que um membro da sociedade civil também possa realizar essa fiscalização junto com o profissional nomeado pelo ente público, conforme triangulação das informações contidas nas entrevistas I, III, IV e V. Ademais, as outras etapas do processo de uma SG permanecem as mesmas.

## **5 CONCLUSÃO**

A literatura contábil nacional e internacional pouco está explorando a temática das SAGs, de tal forma que os poucos artigos encontrados para propiciar embasamento neste estudo, tem o foco na evidenciação dos demonstrativos contábeis das empresas que recebem tais subsídios, denotando a relevância deste estudo que buscou investigar os efeitos na mudança da concessão das SAGs sob a perspectiva de um ente público e de uma OSC que recebe tal subvenção governamental.

Identificamos que as entidades que recebem esses auxílios do ente público, são submetidas a um condicionamento criterioso e rigoroso para legitimar essas verbas públicas e que com a legislação que entrou em vigência no início do ano calendário de 2017 foram adicionadas exigências ainda maiores. No entanto, para a instituição séria, sólida esse fato contribui, visto que a pressão social pela transparência do processo de uma SG será atendida demonstrando que essas entidades recebem verbas públicas. Não obstante, as ações e projetos

sociais ajudam a carência de questões de interesse público, se mostrando eficiente para a administração pública no desenvolvimento municipal no que tange as questões sociais.

Os resultados encontrados mostram melhorias no processo de credenciamento das OSCs e, a prefeitura municipal passa a fazer a publicação do edital e dos Planos de Trabalho apresentados pelas entidades, as normas que elas devem cumprir (como estatuto social, estrutura física, entre outros). Outra mudança é que a efetividade da fiscalização do cumprimento das metas constantes no Plano de Trabalho proposta pela entidade será realizada com mais ênfase, de tal maneira que a prefeitura municipal nomeará um fiscal para realizar a confrontação da execução das rotinas da entidade, com os documentos apresentados na prestação de contas da mesma, melhorando a fiscalização da aplicabilidade do recurso público.

Alguns resultados desta mudança já podem ser inferidos: pelo aumento de exigências, algumas organizações do terceiro setor não estarão qualificadas para receber recursos públicos o que pode inviabilizar as ações de algumas organizações. Além disso, o governo municipal passa a ter uma importante ferramenta para a mensuração dos resultados e da eficácia da aplicação dos recursos públicos, uma vez que começará a exigir o cumprimento do plano de trabalho, o que antes era de difícil mensuração.

Como limitação deste artigo, considera-se o fato de que como a alteração da Lei 13.019/2014 ocorreu no início do ano calendário de 2017 e este estudo foi realizado integralmente no mês de janeiro/2017, pode ser que alguma especificidade do novo processo das SGs possa ter ficado de fora do escopo deste artigo. No entanto, isso revela oportunidades e lacunas aos pesquisadores da área, de tal modo que como sugestão para futuras investigações, serem estudados a percepção das entidades no novo processo quanto ao tramite das SGs e se a relação custo-benefício para a adequação as mudanças da Lei compensam para as entidades a continuarem participando desse tipo de política pública.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70. 2011
- BRASIL, Lei 4.320 de 17 de Março de 1964. Dispõe sobre Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Acesso em 06 de Janeiro, 2017 de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm).
- BRASIL, Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014. Dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSC. Acesso em 06 Janeiro, 2017 de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-014/2014/lei/113019.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-014/2014/lei/113019.htm).
- BRASIL, Lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015. Atualiza a Lei 13.019/14 sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Acesso em 14 Janeiro, 2017 de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2015-2018/2015/Lei/L13204 .htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2015/Lei/L13204 .htm).
- BRESSER-PEREIRA, L. C. **Da administração pública burocrática à gerencial**. Revista do Serviço Público, 47(1), 1996, p. 12-40.
- \_\_\_\_\_. **New Public Management Reform: Now in the Latin America Agenda, and Yet...** Programa de Estudos Políticos - UERJ, 1516(5973), 2001, p. 117-140.
- CARDOSO, R. L.; Alves, F. J. S. **Subvenções Governamentais**. In Almeida, J.

E. F.; Cardoso, R. L.; Rodrigues, A.; Zanoteli, E. J. (Orgs). Contabilidade das pequenas e médias empresas. Rio de Janeiro: Campus/Elsevier, 2014.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC 00, R1. Dispõe sobre a estrutura conceitual para elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro, 2011. Acesso em 15 Janeiro, 2017: [http://www.cpc.org.br/Arquivos/Documentos/147\\_CPC00\\_R1.pdf](http://www.cpc.org.br/Arquivos/Documentos/147_CPC00_R1.pdf).

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC 07, R1 (2010). Dispõe sobre Subvenções e Assistência Governamental. Acesso em 02 Janeiro, 2017: [http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/167\\_CPC\\_07\\_R1\\_rev%2003.pdf](http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/167_CPC_07_R1_rev%2003.pdf).

DENHARDT, R. B. **Teorias da administração pública**. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

DUNLEAVY, P.; MARGETTS, H.; BASTOW, S.; TINKLER, J. **New Public Management is dead: long live digital-era governance**. Journal of public administration research and theory, 16, 2006, p. 467–494.

GARCIA, S.; CINTRA, Y. C.; RIBEIRO M. S.; DIBBERN, B. R. S. **Qualidade da divulgação socioambiental: um estudo sobre a acurácia das informações contábeis nos relatórios de sustentabilidade**. Revista Contemporânea de Contabilidade, 12(25), 2015, p. 67-94.

HILBER, C. A. L.; LYYTIKÄINEN, T.; VERMEULEN, W. **Capitalization of central government grants into local house prices: Panel data evidence from England**. Regional Science and Urban Economics, 41, 2011, p. 394-406.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. (2016). **Site institucional, aba perfil de cidades brasileiras**. Acesso em 07 Janeiro, 2017 <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=410550>.

INSTITUTO GRPCOM. (2016). **Associação Assistencial e Promocional Rainha Da Paz**. Acesso em 07 Janeiro, 2017 de <http://www.institutogrpcom.org.br/ong/-rainha-da-paz>.

IUDÍCIBUS, S. **Teoria da Contabilidade**. 11º ed. São Paulo:Atlas, 2015.

KOCHE, J. C. **Fundamentos de Metodologia científica: teoria da ciência e iniciação a pesquisa**. Edição digital. Petrópolis, RJ, Brasil, 2011.

LAEGREID, P. **Accountability and New Public Management**. The Oxford Handbook of Public Accountability . Political Science, Comparative Politics, Public Administration Online Publication, 2016.

LEVIN, J. **Estatística Aplicada a Ciências Humanas**. 2ª ed. Tradução e Adaptação: Sérgio Francisco Costa. Ed. HARBRA Ltda. São Paulo, 1987.

LOUREIRO, D. Q.; GALLON, A. V.; DE LUCA, M. M. M. **Subvenções e assistências governamentais (SAG): evidenciação e rentabilidade das maiores empresas brasileiras**. Revista de Contabilidade e Organizações, 5(13), 2011, p. 34-54.

MANNING, N.; SHEPERD, G.; BLUM, J.; LAUDARES, H. **Reformas de gestão pública: o que a América Latina tem a aprender com a OCDE? I congresso CONSAD de gestão pública**. Brasília, DF, Brasil, 2008.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. (7. ed.). São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. (2. ed.). São Paulo: Atlas, 2009.

MCLAUGHLIN, K.; OSBORNE, S. P.; FERLIE, E. **New Public Management: Current trends and future prospects**. Simultaneously published in the London and New York: Rotledge, 2002.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, ONU. (2016). Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Acesso em 15 Janeiro, 2017 de <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030>.

OSBORNE, D.; GAEBLER, T. **Reinventando o governo: como o espírito empreendedor esta transformando o setor público**. 7. ed. Brasília, DF: MH Comunicação, 1995.

PECI, A.; PIERANT, O. P.; RODRIGUES, S. **Governança e New Public Management: Convergências e contradições no contexto brasileiro**. Revista O&S, 15(46), 2008, p. 39-55.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE. (2017). Site prefeitura. Acesso em 07 Janeiro, 2017 <http://www.cianorte.pr.gov.br/a-cidade/sobre-cianorte/historia>.